

LEI Nº. 1.502/2017

DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Estabelece o índice para revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de acordo com o INPC (IBGE) para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2017, de acordo com o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas
Presidente
Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º Secretário
Ver. André Becker
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

De acordo com a previsão do art. 37, X da Constituição Federal, trata-se o presente Projeto de Lei da revisão geral anual no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), conforme o índice previsto no INPC.

As despesas decorrentes desta reposição já foram fixadas no orçamento para 2017, de acordo com a programação, e conforme impacto financeiro anexo o valor que será gasto esta dentro do estimado no orçamento.

A retroatividade dos efeitos da Lei a iniciar em Janeiro de 2017 se justifica pela Lei Municipal nº 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação da revisão.

Desta forma, apresentamos o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis para, contando com a colaboração, aprovação do mesmo.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de janeiro de 2017.

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas
Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º Secretário

Ver. André Becker
2º Secretário